



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 211/2013

(Substitutivo nº 01)

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 de dezembro de corrente ano (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

A previsão de um Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está disciplinado no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;” (grifo nosso).

A Lei municipal, Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências, dispõe em seu Art. 3º:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.
(Redação dada pela Lei nº 8.855/2009).

Com relação ao mandato de seus membros diz o Art. 22 que *“a posse dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, observada as regras previstas nas disposições transitórias desta Lei.*

Para não ocorrer a paralização do CMDCA fica prorrogado, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o mandato dos atuais membros até 30 de dezembro do corrente ano.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1 de agosto de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica